

LEI ORDINÁRIA Nº 45

de 29 de abril de 1961

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo, na seguinte base:*

a). *Diaristas quando trabalhando na sede cr\$: 150,00.*

b). *Diaristas quando acampados no trabalho de estradas fora da sede ...
Cr\$ 180,00.*

c). *Encarregado de turma quando acampado fora da sede ... Cr\$ 200,00.*

Art. 2º.. *Conceder uma gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) como reforço de seus vencimentos ao motorista da Prefeitura e mais uma diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) quando estiver destacado a serviço fora da sede.*

Art. 3º.. *O aumento de despesa constante da presente Lei, que excede do Orçamento vigente, correrá a conta da Verba 8.82.0, quanto ao motorista.*

Art. 4º.. *A presente Lei entrará em vigor a contar do dia 1º de maio próximo vindouro.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Lei Ordinária Nº 45/1961 - 29 de abril de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em